



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0162 Fls. nº 08

EM 15 / 08 / 2004

LEI Nº 688 /2004-PMS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO PROGRAMA "GUARDA MIRIM DE
TRÂNSITO" DO MUNICÍPIO DE
SANTANA, VINCULADO À
SUPERINTENDÊNCIA DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO -
STTRANS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na forma desta Lei, o Programa Guarda Mirim de Trânsito do Município de Santana.

Parágrafo único - O Programa Guarda Mirim de Trânsito tem como finalidade atender a menores entre doze e dezesseis anos de idade.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - Proporcionar a integração entre a corporação dos agente de trânsito do Município, a família e a comunidade santanense;

II - Ocupar os menores com atividades sócio-educativas-culturais, esportivas e recreativas;

III - Orientar os menores sobre o exercício da cidadania;

IV - Orientar os menores quanto a noção de primeiros socorros, legislação de trânsito e prevenção de acidentes, assim como sobre doenças sexualmente transmissíveis, ecologia e meio ambiente;

V - Incentivar, através de acompanhamento para habilitação e prática profissional orientada, os valores e princípios do trabalho, de forma a contribuir para a formação de futuros profissionais;

VI - Prestar auxílio assistencial ao menor e sua família, através de pagamento de bolsa-educativa, como contrapartida social pela participação no Programa.

Art.3º - Para execução do Programa, será instalado junto ao STTRANS, um batalhão mirim de trânsito, sob coordenação em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação, priorizando as comunidades com maior número de crianças carentes.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua vigência, estabelecendo os critérios e condições para seleção dos menores que participarão do Programa.

Art.5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de agosto de 2004.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

